



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 089/2009 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2009 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO DIVERSOS, PARA USO NAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E UNIDADES MUNICIPAIS

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. SÉRGIO ANSELMO SASDELLI, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. LISANDRO JOSÉ NEIA BAGGIO, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pela Secretária Municipal de Finanças a Srª. TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pelo Secretário Municipal de Obras, o Sr. JOVADIR BLUM, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.083.822-2-PR e inscrito no CPF/MF nº 460.143.739-34, pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, funcionário público, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **W. SANCHES TUPÃ - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.289.120/0001-49, com sede à Avenida Lélío Pizza, 1080, Vila Tupã Mirim II, Tupã, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo empresário WILSON SANCHES, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 16.543.745/SSP-SP, inscrita no CPF/MF nº 058.453.408-61, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 020/2009 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 25 de Maio de 2009, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto: **Aquisição de produtos de limpeza e materiais de higienização diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, conforme Edital de Pregão Presencial nº 020/2009 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto / Descrição	Marca	Apres.	Quant.	Vlr. Unit. (R\$)	Vlr. Tot. (R\$)
1	Água sanitária - 1 L	Mille	uni	240	0,90	216,00
26	Copo descartável p/ água - 180 ml - pct c/ 100 unidades	Copobrás	uni	288	1,90	547,20
43	Garrafa térmica de pressão - tipo magic pump - 1 L	Invicta	uni	6	18,50	111,00
50	Limpa alumínio - 500 ml	Mille	uni	36	1,08	38,88
70	Pano p/ limpeza geral - emb c/ 5 uni	Nobre	uni	42	2,40	100,80
86	Sabão em barra - pct c/ 5 unidades de 200 gr cada	Unic	uni	376	2,69	1011,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



90	Sabonete em barra glicerinado - 90 gr	Francis	uni	24	1,00	24,00
98	Saponáceo em pó - (tipo sapólio) - 300 gr	Sany	uni	24	1,10	26,40
104	Vassoura c/ cerdas de nylon (de pelo) cabo de madeira	Super China	uni	12	3,84	46,08
105	Vassoura p/ grama e jardim - folhas plásticas - c/ cabo de madeira	Fuzil	uni	6	6,00	36,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 020/2009 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 2.157,80 (Dois mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos)**, pelo fornecimento dos Itens: 01, 26, 43, 50, 70, 86, 90, 98, 104 e 105, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 25 de Maio de 2009 à 24 de Maio de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 020/2009 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão	Descrição do Órgão
02	Governo Municipal
03	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
04	Secretaria Municipal de Obras
05	Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
 - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
 - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
 - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
 - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A Contratada reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à CONTRATADA na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega e qualidade do objeto do presente Contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos produtos a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 020/2009 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 25 de Maio de 2009.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito - Contratante


Sérgio Anselmo Sasdelli
Chefe de Gabinete - Contratante


Lisandro José Néia Baggio
Secretário Municipal de Administração - Contratante


Telma Cristina de Paula Gonçalves
Secretária Municipal de Finanças - Contratante

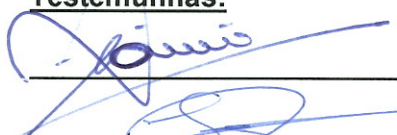

Jovadir Blum
Secretário Municipal de Obras - Contratante

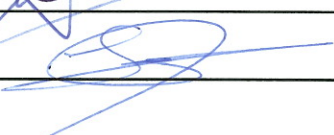

Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde - Contratante


Ney Prado Scatolin de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura - Contratante


Wilson Sanches
W. Sanches Tupã – EPP - Contratada

Testemunhas:





Visto Departamento Jurídico:



Atas & editais

TRIBUNAL DO VALE

-10

Sábado e domingo, 18 e 19 julho de 2009

<p>Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, 18 de julho de 2009.</p> <p>Juarez Lélis Granemann Driessen Prefeito Municipal</p>	<p>gratuitamente. Parágrafo único - O titular de órgão ou entidade que não indicar representante integrará o Conselho. Art. 4º - O Prefeito, ouvido o Conselho, expedirá ato regulamentando seu funcionamento. Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Quatiguá, em 17 de julho de 2009. Efraim Bueno de Moraes Prefeito Municipal</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2009 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇO</p> <p>Objeto: A possível aquisição de material de expediente e escritório diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais. Contratada: ESTEFANUTO & PIRES LTDA CNPJ/MF: 03.639.354/0001-79 Valor: R\$ 20.461,74 (Vinte mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos) Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação de nota fiscal Vigência: 19 de maio de 2009 a 18 de maio de 2010. Assinatura: 19 de maio de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2009 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇO</p> <p>Objeto: Aquisição de produtos de limpeza e materiais de higienização diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais. Contratada: W. SANCHES TUPÁ - EPP CNPJ/MF: 03.289.120/0001-49 Valor: R\$ 2.157,80 (Dois mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação de nota fiscal Vigência: 25 de maio de 2009 a 24 de maio de 2010. Assinatura: 25 de maio de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/09 Com base nas informações constantes do Processo nº 035/09, referente ao Pregão Presencial nº 029/09 e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e HOMOLOGO o procedimento ora escolhido, em favor das empresas:</p> <p>RODRIGO GODÓI ME, CNPJ Nº 06.082.249/0001-70, vencedora do item: 19, totalizando um valor de R\$ 1.032,00 (um mil e trinta e dois reais); GUARAPUAVA CENTRO DIGITAL DE INFORMATICA LTDA ME, CNPJ Nº 06.194.394/0001-42, vencedora dos itens: 01, 07, 08, 09, 12, 15, 23, 24 e 25; totalizando um valor de R\$ 4.542,00 (quatro mil quinhentos e quarenta e dois reais); OLIVEIRA & MORGAN LTDA, CNPJ Nº 08.685.363/0001-10, vencedora dos itens: 04, 06, 13, 17, 22, 26 e 29; totalizando um valor de R\$ 5.512,58 (cinco mil quinhentos e doze reais e cinquenta e oito centavos); F.J. SANTOS SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 04.896.583/0001-31, vencedora dos itens: 02, 03 e 27; totalizando um valor de R\$ 4.346,00 (quatro mil trezentos e quarenta e seis reais); TECMAT COM. DE MAT. DE INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 06.162.104/0001-89, vencedora dos itens: 14 e 28; totalizando um valor de R\$ 4.406,00 (quatro mil quatrocentos e seis reais); A.W. XAVIER DIAS - EPP, CNPJ Nº 73.884.785/0001-86, vencedora dos itens: 05, 10, 11, 16, 18, 20 e 21; totalizando um valor de R\$ 8.636,00 (oito mil seiscentos e trinta e seis reais); Com base no Decreto nº 3.555/2000 e Art 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocada a proponente para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei. Conselheiro Mairinck, 17 de julho de 2009. JUAREZ LÉLIS GRANEMANN DRIESSEN PREFEITO MUNICIPAL</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ-PR EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Aditivo II ao Contrato nº 47/2007.</p> <p>Partes: Município de Quatiguá e a empresa Editora Tribuna do Vale Ltda. Objeto: Serviços de publicações de atos oficiais do município em jornal de periodicidade mínima de (04) quatro edições por semana. Alteração: Prorrogação da vigência por mais 30 dias corridos. Data: 14 de julho de 2009. Efraim Bueno de Moraes - Prefeito Municipal.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ PORTARIA nº. 166/2009.</p> <p>O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 2º do Artigo 5º da Lei Municipal nº. 200/05 de 07/07/05:</p> <p>RESOLVE:</p> <p>I - CONCEDER Licença-Prêmio de 2 (dois) meses remunerada, a servidora pública municipal, portadora de Cédula de identidade RG nº. 1.794.016-3 SESP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 328.857.769-00, lotada no Setor de Ensino Municipal, Cargo de Professora, Srª. CARMEN DE FREITAS AGUIAR CALIXTO, iniciando em 20/07/09 à 17/09/09, conforme requerimento protocolado sob nº. 3766/09 em 13/07/09.</p> <p>II - Revogam-se as disposições em contrário.</p> <p>Registre-se, Publique-se. Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, 17 de julho de 2009. Edimar de Freitas Alboneti Prefeito Municipal</p>	

● Das Agências São Paulo

Em uma discussão entre Luciele e Dado, o ator cizer sobre eles. "Não fiquei com medo, porque ele não tem o que contar. Até gostaria que ele falasse quando saísse do programa, so culpa dele. Criaram na cabeça dele que eu não gosto dele. Foi uma infantildade dele", finalizou.

Sobre a eliminação de sua

DEZEMBRO DE 2008 (DOIS MIL E OITO).
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), assim discriminado:
05.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E SAÚDE
05.01-Fundo Municipal de Assistência Social